



PROCESSO N° 93.109  
PARECERES N°s 93.109

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 60.122 Data 30.07.09  
Horário 16:25  
Responsável *Augusto*

Ofício DA nº. 217/2.009

Assis, 30 de Julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 08/2009.

*08/09*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2009 através do qual o Executivo solicita autorização para fixar áreas do Município para incidência do Direito de Preempção, acompanhado da Exposição de Motivos referente ao projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Const. Justiça e Relações*  
*Planejamento, Des. Urbano*  
*e Parcelamento do Solo*  
Câmara Municipal de Assis, 04/08/09  
Chefe do Departamento do Legislativo





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº08/2.0009)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Vereador Arlindo Alves de Sousa**

Considerando que o Plano Diretor do Município de Assis, instituído pela Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 06 de 08 de dezembro de 2008, determinou em seu artigo 133, Inciso I, alínea "c", o prazo de até 30 de julho de 2009, para a elaboração de Projeto de Lei Complementar fixando áreas para aplicação do Direito de Preempção,

Considerando que o Direito de Preempção é um importante instrumento jurídico da política urbana que garante que a prefeitura tenha prioridade para a compra de um determinado terreno, no momento em que este for oferecido à venda no mercado,

Considerando que nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Plano Diretor do Município de Assis, o Direito de Preempção têm por finalidade garantir que referidas propriedades cumpram com sua função social, contribuindo para o desenvolvimento de nosso Município,

Considerando que a proposta de fixação de áreas para incidência do Direito de Preempção, consubstanciada neste Projeto de Lei Complementar foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme também prevê o Plano Diretor do Município de Assis, recebendo sua aprovação, nos termos da Ata Parcial de reunião extraordinária realizada para este fim, cuja cópia segue anexa,

encaminhado, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2.009, por meio do qual o Executivo fixa áreas para fins de incidência do Direito de Preempção e dá outras providências.

Assis, em 30 de Julho de 2.009.

**ÉZIO SPERA**

**Prefeito Municipal**



PROCESSO N.º .....93.109.....

PARECERES N.ºs .....93.06.....

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 08/2009

08/09

**Fixa áreas para fins de incidência do Direito de Preempção e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 109 da Lei Complementar nº 10, de 10/10/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, por meio desta Lei Complementar ficam fixadas as áreas sob as quais incidirão o Direito de Preempção, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

**Art. 2º -** O Direito de Preempção de que trata esta lei confere ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, obedecendo-se as regras definidas nos Artigos 110 e 111 do Plano Diretor do Município de Assis.

**Art. 3º -** As áreas de incidência do Direito de Preempção, na zona urbana do Município de Assis, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 109 do Plano Diretor do Município de Assis, são as seguintes:

I – Área: 48.400 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)

Proprietário: OLIMPUS EMPREENDIMENTOS S.A.

Localização: Setor 02 – Quadra 24 – Lote 01 – Fazenda Cabeceira do Cervo, conforme Matrícula nº 8.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis – SP

II – Área: 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados)

Proprietários: OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SUDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2.009

Localização: Setor 02 – Quadra 24 – Lote 01 – Fazenda Cabeceira do Cervo, conforme Matrícula nº 8.689 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Assis – SP.

III – Lotes urbanos situados no Jardim Europa, com lançamentos cadastrais em nome de Geraldo Flory, conforme matrículas de nº. 22.348 a 22.602, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Assis – SP.

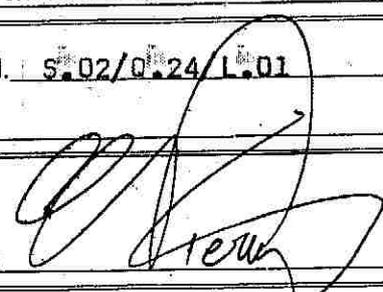
**Art. 4º -** O prazo de vigência do Direito de Preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de uma ano após o decurso inicial de vigência, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

**Art. 5º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam as disposições em contrário.

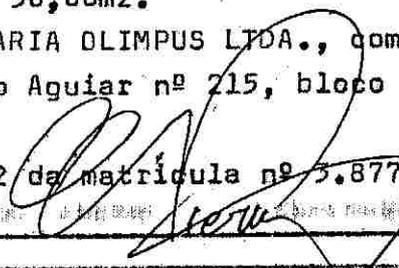
Prefeitura Municipal de Assis em 30 de Julho de 2009.

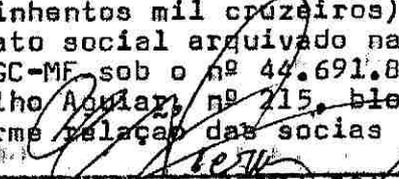
  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		MATRÍCULA N.º 8.688 F. 01 ASSIS, 10 de novembro de 1.982
Distrito: ASSIS	Urbano <input checked="" type="checkbox"/> C. P. M. 5.02/0.24/1.01	Rural <input type="checkbox"/> Incra
Município: ASSIS	Localização: FAZENDA CABECEIRA DO CERVO	
VO.	Oficial: Maior: 	

**IMÓVEL:** Um lote de terras, em forma de losango, situado na Fazenda Cabeceira do Cervo, neste distrito, município e comarca de Assis, com a área de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (48.400 m<sup>2</sup>), dentro das seguintes divisas: pela frente mede duzentos (200) metros, onde divide com a Estrada de Ferro Sorocabana; do lado direito de quem do imóvel olha para fora, mede trezentos e cinquenta e dois (352) metros e divide com José Floriano Pereira; do lado esquerdo mede duzentos e quarenta e dois (242) metros e divide com Maria Leandro do Carmo, e pelos fundos mede cento e sessenta e três (163) metros e divide com a mesma Maria Leandro Coelho, sendo que nesse imóvel foi aberta a Rua "Francisco de Campos", existindo no mesmo as seguintes benfeitorias: um (01) prédio destinado a escritório em alvenaria de tijolos, com 45,00m<sup>2</sup>; um (01) prédio destinado a cabine de controle e balança, em alvenaria de tijolos, com 9,00m<sup>2</sup>; um (01) prédio destinado a sala de motor, depósito e almoxarifado, em alvenaria de tijolos, com a área de 1.174,00m<sup>2</sup>; um (01) barracão aberto, destinado a tulhas, depósito e moega, com a área de 2.058,00m<sup>2</sup>; um (01) prédio de tabuas, destinado a refeitório e um prédio em alvenaria de tijolos, destinado a vestiário e sanitários, com 60,00m<sup>2</sup>; uma benfeitoria destinada a caixa de água elevada e refrigeração; três (03) moradias de tabua e um barracão para depósito de ferro velho com a área de 179,00m<sup>2</sup>; uma benfeitoria de tijolos destinada a caixa de pó e ciclone, com a área de 68m<sup>2</sup>; uma benfeitoria de tijolos, com preendendo poço de água e bomba, conjunto moto-bomba, conjunto moto-bomba e depósito, com a área de 43,00m<sup>2</sup> e uma (01) cobertura destinada a garagem, com a área de 50,00m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIA:** IMOBILIARIA OLIMPUS LTDA., com sede em São Paulo - capital, à Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, bloco A, 7ª andar - CGC 5027484/0001-07.

**TÍTULO AQUISITIVO:** R-2 da matrícula nº 3.877 da Ex 2ª Circunscrição local. O Oficial Maior, 

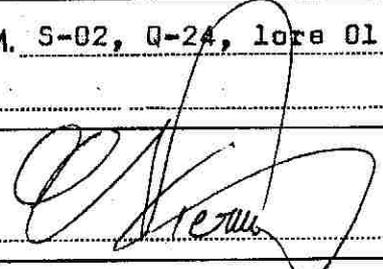
R-1/M8.688.Pnº17.795. Assis, 10 de novembro de 1.982. Pela escritura de 05.11.82, do 15º Cartório de Notas da Capital, livro 1.253, fls. 339, - Tabelião Domingos Di Nardo, a firma acima, devidamente representada, -/ transmitiu o imóvel acima, pelo preço certo e ajustado de R\$20.500.000, - 00 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros) à firma OLIMPUS EMPREENDIMENTOS S.A., com contrato social arquivado na JUCESP, sob o nº 35.201.-482.290, inscrita no CGC-MF sob o nº 44.691.806/0001-49, com sede na capital, à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco G, 1º andar, devidamente representada, conforme relação das sócias cotistas constantes do título. O Oficial Maior,   
Emol. R\$74.120,00 - Est. R\$14.824,00 - Cart. R\$14.824,00 - Total: R\$103.768,00 - Guia 247/82 Rec. nº 12.744.

97295

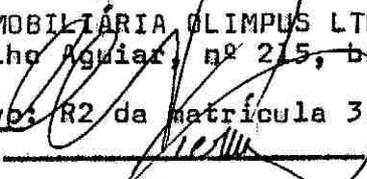
MATRÍCULA N.º 8.689

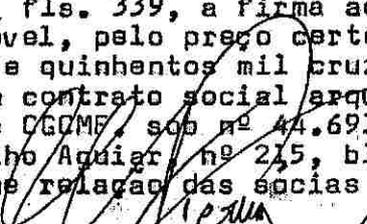
CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS - ASSIS - SP

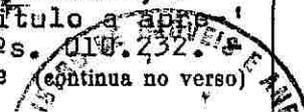
José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958-20

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 8.689 F. 1 ASSIS, 10 de novembro de 1.982
Distrito A S S I S Município A S S I S	Urbano <input checked="" type="checkbox"/> C. P. M. S-02, Q-24, lote 01 Rural <input type="checkbox"/> Incra
Localização Fazenda CABECEIRA DO CERVO	Oficial maior, 

**IMÓVEL:** Um lote de terras com a área de vinte mil metros quadrados (20.000 m<sup>2</sup>), situado na Fazenda Cabeceira do Cervo, nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de Assis, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações:- de um ponto junto a Estrada de Ferro Sorocabana, distante de outro, assinalado na planta P.P. 200 metros segue junto a essa Estrada, na direção de 24º 50' N.E. numa distância de 202 metros e 50 centímetros; desse ponto, dividindo com Maria Leandro do Carmo, segue na direção de 29º 21' N.O. na distância de 44 metros; desse ponto, dividindo com Maria Leandro do Carmo, segue na direção de 60º 30' 50, na distância de 120 metros e 62 centímetros; daí segue dividindo com Maria Leandro do Carmo, na direção de 29º 21' NO na distância de 82 metros e daí ainda dividindo com Maria Leandro do Carmo segue na direção de 58º SO na distância de 45 metros e 50 centímetros - e, desse ponto, dividindo com a proprietária, segue na direção de 29º 21' SE na distância de 242 metros, até o ponto de partida, sem benfeitorias, sendo certo que no imóvel foi aberta a rua "Francisco de Campos".

Proprietária: IMOBILIÁRIA OLIMPUS LTDA., com sede em São Paulo-Capital a Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco A, 7º andar, CGCMF. 5027484/0001-07.  
Título aquisitivo: R2 da matrícula 3.878 da ex. 2a. Circunscrição local. Oficial maior, 

R1-M8.689. P-17.795. Assis, 10 de novembro de 1.982. Pela escritura de 05.11.82 do 15º Cartório de Notas da Capital, tabelião Domingos Di Nardo, livro 1.253, fls. 339, a firma acima, devidamente representada, transmitiu o imóvel, pelo preço certo e ajustado de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a firma OLIMPUS EMPREENDIMENTOS S/A., com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.482.290, inscrita no CGCMF. sob nº 44.691.806/0001-49, com sede na capital, a Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, bloco G, 1º andar, devidamente representada, conforme relação das sócias cotistas constantes do título. Oficial maior,   
Emol. Cr\$18.120,00. Est. Cr\$3.624,00. Ap. Cr\$3.624,00. Total-Cr\$25.368,00.  
Rec. 12.744 Guia 207/82

R2-M8.689. P-18.220. Assis, 22 de dezembro de 1.982. Pela escritura de 07 de dezembro de 1.982, do 15º Cartório de Notas da Capital, livro 1.253, fls. 388, a firma OLIMPUS EMPREENDIMENTOS S/A., já qualificada, transmitiu o imóvel a título de PERMUTA, a OESTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede no CS 6 Bloco A, sala 510, Edifício Asa Sul, Brasília-DF, CGCMF. 00.483.982/0001-10, neste ato representada por seu sócio gerente José Roberto Nogueira Dias, brasileiro, casado, eng. civil, cpf. 003.894.981-49, residente em Brasília-DF; e SUDESTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo, a rua Marconi, nº 94, 9º andar, conj. 908, CGCMF. 48.789.416/0001-67, neste ato representada por seus sócios- Oeste - Empreendimentos Imobiliários, acima qualificada e Osmer Fiorese, brasileiro, casado, comerciante, cpf. 065 463.078/04, residente em São Paulo; José Roberto Nogueira Dias, já qualificado e sua mulher Maria Regina Lemos de Abreu Dias, brasileira, advogada e comerciante, residentes em Brasília-DF. e Osmer Fiorese e sua mulher Nilze Nogueira Dias Fiorese, brasileira, func. pública Federal, residentes em São Paulo, permuta esta, efetuada por imóveis localizados na Capital de São Paulo, sendo este avaliado em Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Consta do título a apresentação dos Certificados de Quitações do MPAS- IAPAS, nºs. 010.232, 010.233 e 010.234, todos série "G", com prazo de validade  (continua no verso)



## Oficial de Registro de Imóveis

COMARCA DE ASSIS – SP

Avenida Rui Barbosa n.º 890 – CEP. 19.814-000

BUSCA:

LAVR:



MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS  
COUTO, Oficial do Registro de Imóveis de Assis – Estado de São Paulo, República  
Federativa do Brasil,

### CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que nas buscas efetuadas nos livros de registro deste cartório, deles constam que os lotes 01 até 24 (hum até vinte e quatro), da quadra DM; lotes 01 até 30 (hum até trinta), da quadra DN; lotes 01 até 31 (hum até trinta e um), da quadra DO; lotes 01 até 42 (hum até quarenta e dois), da quadra DP; lotes 01 até 30 (hum até trinta), da quadra DQ; lotes 01 até 37 (hum até trinta e sete), da quadra DR; lotes 01 até 33 (hum até trinta e três), da quadra DS e lotes 01 até 28 (hum até vinte e oito), da quadra DT, num total de 255 lotes, todos do loteamento denominado "JARDIM EUROPA I", neste município e Comarca de Assis/SP, são de propriedade de **GERALDO FLORY**, portador do RG 3.990.559-SSP, CIC 033.013.708-53, médico, e sua mulher **SUELY FADUL VILLIBOR FLORY**, RG 2.994.590-SSP, CIC 398.243.818-72, professora universitária, casados sob regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes à Av. 09 de julho n.º 974, conforme constam nas matrículas n.º 22.348 até 22.602 a seguir discriminados: Lotes da quadra DM: Lote **01**(um) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.01, matriculado sob n. 22.348; Lote **02**(dois) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.02, matriculado sob n. 22.349; Lote **03**(três) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.03, matriculado sob n. 22.350; Lote **04**(quatro) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.04, matriculado sob n. 22.351; Lote **05**(cinco) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.05, matriculado sob n. 22.352; Lote **06** (seis) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.06, matriculado sob n. 22.353; Lote **07**(sete) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.07, matriculado sob n. 22.354; Lote **08** (oito) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.08, matriculado sob n. 22.355; Lote **09**(nove) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.09, matriculado sob n. 22.356; Lote **10**(dez) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.10, matriculado sob n. 22.357; Lote **11**(onze) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.11, matriculado sob n. 22.358; Lote **12**(doze) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.12, matriculado sob n. 22.359; Lote **13**(treze) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.13, matriculado sob n. 22.360; Lote **14**(quatorze) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.14, matriculado sob n. 22.361; Lote **15**(quinze) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.15, matriculado sob n. 22.362; Lote **16**(dezesesseis) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.16, matriculado sob n. 22.363; Lote **17**(dezesete) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.17, matriculado sob n. 22.364; Lote **18**(dezoito) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.18, matriculado sob n. 22.365; Lote **19**(dezanove) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.19, matriculado sob n. 22.366; Lote **20**(vinte) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.20, matriculado sob n. 22.367; Lote **21**(vinte e um) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.21, matriculado sob n. 22.368; Lote **22**(vinte e dois) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.22, matriculado sob n. 22.369; Lote **23**(vinte e três) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.23, matriculado sob n.22.370; Lote **24**(vinte e quatro) da quadra DM, cadastrado como Setor 05/Q.270/L.24, matriculado sob n. 22.371; Lotes da quadra DN: Lote **01**(um) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.01, matriculado sob n. 22.372; Lote **02**(dois) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.02, matriculado sob n. 22.373; Lote **03**(três) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.03, matriculado sob n. 22.374; Lote **04**(quatro) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.04, matriculado sob n. 22.375; Lote **05**(cinco) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.05, matriculado sob n. 22.376; Lote **06** (seis) da quadra DN, cadastrado como Setor 05/Q.271/L.06, matriculado

22.428; Lote **28**(vinte e oito) da quadra DO, cadastrado como Setor 05/Q.272/L.28, matriculado sob n. 22.429; Lote **29**(vinte e nove) da quadra DO, cadastrado como Setor 05/Q.272/L.29, matriculado sob n. 22.430; Lote **30** (trinta) da quadra DO, cadastrado como Setor 05/Q.272/L.30, matriculado sob n. 22.431; Lote **31** (trinta e um) da quadra DO, cadastrado como Setor 05/Q.272/L.31, matriculado sob n. 22.432; Lotes da quadra DP: Lote **01**(um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.01, matriculado sob n. 22.433; Lote **02**(dois) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.02, matriculado sob n. 22.434; Lote **03**(três) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.03, matriculado sob n. 22.435; Lote **04**(quatro) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.04, matriculado sob n. 22.436; Lote **05**(cinco) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.05, matriculado sob n. 22.437; Lote **06** (seis) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.06, matriculado sob n. 22.438; Lote **07**(sete) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.07, matriculado sob n. 22.439; Lote **08** (oito) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.08, matriculado sob n. 22.440; Lote **09**(nove) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.09, matriculado sob n. 22.441; Lote **10**(dez) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.10, matriculado sob n. 22.442; Lote **11**(onze) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.11, matriculado sob n. 22.443; Lote **12**(doze) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.12, matriculado sob n. 22.444; Lote **13**(treze) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.13, matriculado sob n. 22.445; Lote **14**(quatorze) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.14, matriculado sob n. 22.446; Lote **15**(quinze) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.15, matriculado sob n. 22.447; Lote **16**(dezesseis) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.16, matriculado sob n. 22.448; Lote **17**(dezessete) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.17, matriculado sob n. 22.449; Lote **18**(dezoito) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.18, matriculado sob n. 22.450; Lote **19**(dezenove) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.19, matriculado sob n. 22.451; Lote **20**(vinte) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.20, matriculado sob n. 22.452; Lote **21**(vinte e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.21, matriculado sob n. 22.453; Lote **22**(vinte e dois) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.22, matriculado sob n. 22.454; Lote **23**(vinte e três) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.23, matriculado sob n. 22.455; Lote **24**(vinte e quatro) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.24, matriculado sob n. 22.456; Lote **25**(vinte e cinco) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.25, matriculado sob n. 22.457; Lote **26**(vinte e seis) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.26, matriculado sob n. 22.458; Lote **27**(vinte e sete) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.27, matriculado sob n. 22.459; Lote **28**(vinte e oito) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.28, matriculado sob n. 22.460; Lote **29**(vinte e nove) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.29, matriculado sob n. 22.461; Lote **30** (trinta) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.30, matriculado sob n. 22.462; Lote **31** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.31, matriculado sob n. 22.463; Lote **32**(trinta e dois) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.32, matriculado sob n. 22.464; Lote **33** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.33, matriculado sob n.22.465; Lote **34** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.34, matriculado sob n. 22.466; Lote **35** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.35, matriculado sob n. 22.467; Lote **36** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.36, matriculado sob n. 22.468; Lote **37** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.37, matriculado sob n. 22.469; Lote **38** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.38, matriculado sob n. 22.470; Lote **39** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.39, matriculado sob n. 22.471; Lote **40** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.40, matriculado sob n. 22.472; Lote **41**(trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.41, matriculado sob n. 22.473; Lote **42** (trinta e um) da quadra DP, cadastrado como Setor 05/Q.273/L.42, matriculado sob n. 22.474; Lotes da quadra DQ: Lote **01**(um) da quadra DQ, cadastrado como Setor 05/Q.274/L.01, matriculado sob n. 22.475; Lote **02**(dois) da quadra DQ, cadastrado como Setor 05/Q.274/L.02, matriculado sob n. 22.476; Lote **03**(três) da quadra DQ, cadastrado como Setor 05/Q.274/L.03, matriculado sob n. 22.477; Lote **04**(quatro) da quadra DQ, cadastrado como Setor 05/Q.274/L.04, matriculado sob n. 22.478; Lote **05**(cinco) da quadra DQ, cadastrado como Setor 05/Q.274/L.05,



sete) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.27, matriculado sob n. 22.531; Lote 28(vinte e oito) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.28, matriculado sob n. 22.532; Lote 29(vinte e nove) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.29, matriculado sob n. 22.533; Lote 30 (trinta) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.30, matriculado sob n. 22.534; Lote 31(trinta e um) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.31, matriculado sob n. 22.535; Lote 32(trinta e dois) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.32, matriculado sob n. 22.536; Lote 33(trinta e três) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.33, matriculado sob n. 22.537; Lote 34(trinta e quatro) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.34, matriculado sob n. 22.538; Lote 35(trinta e cinco) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.35, matriculado sob n. 22.539; Lote 36(trinta e seis) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.36, matriculado sob n. 22.540; Lote 37(trinta e sete) da quadra DR, cadastrado como Setor 05/Q.275/L.37, matriculado sob n. 22.541; Lotes da Quadra DS: Lote 01(um) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.01, matriculado sob n. 22.542; Lote 02(dois) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.02, matriculado sob n. 22.543; Lote 03(três) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.03, matriculado sob n. 22.544; Lote 04(quatro) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.04, matriculado sob n. 22.545; Lote 05(cinco) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.05, matriculado sob n. 22.546; Lote 06 (seis) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.06, matriculado sob n. 22.547; Lote 07(sete) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.07, matriculado sob n. 22.548; Lote 08 (oito) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.08, matriculado sob n. 22.549; Lote 09(nove) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.09, matriculado sob n. 22.550; Lote 10(dez) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.10, matriculado sob n.22.551; Lote 11(onze) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.11, matriculado sob n. 22.552; Lote 12(doze) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.12, matriculado sob n. 22.553; Lote 13(treze) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.13, matriculado sob n. 22.554; Lote 14(quatorze) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.14, matriculado sob n. 22.555; Lote 15(quinze) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.15, matriculado sob n. 22.556; Lote 16(dezesseis) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.16, matriculado sob n. 22.557; Lote 17(dezessete) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.17, matriculado sob n. 22.558; Lote 18(dezoito) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.18, matriculado sob n. 22.559; Lote 19(dezenove) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.19, matriculado sob n. 22.560; Lote 20(vinte) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.20, matriculado sob n.22.461; Lote 21(vinte e um) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.21, matriculado sob n. 22.562; Lote 22(vinte e dois) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.22, matriculado sob n. 22.563; Lote 23(vinte e três) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.23, matriculado sob n. 22.564; Lote 24(vinte e quatro) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.24, matriculado sob n. 22.565; Lote 25(vinte e cinco) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.25, matriculado sob n. 22.566; Lote 26(vinte e seis) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.26, matriculado sob n. 22.567; Lote 27(vinte e sete) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.27, matriculado sob n. 22.568; Lote 28(vinte e oito) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.28, matriculado sob n. 22.569; Lote 29(vinte e nove) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.29, matriculado sob n. 22.570; Lote 30 (trinta) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.30, matriculado sob n. 22.571; Lote 31(trinta e um) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.31, matriculado sob n. 22.572; Lote 32(trinta e dois) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.32, matriculado sob n. 22.573; Lote 33(trinta e três) da quadra DS, cadastrado como Setor 05/Q.276/L.33, matriculado sob n. 22.574; Lotes da quadra DT : Lote 01(um) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.01, matriculado sob n. 22.575; Lote 02(dois) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.02, matriculado sob n. 22.576; Lote 03(três) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.03, matriculado sob n. 22.577; Lote 04(quatro) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.04, matriculado sob n. 22.578; Lote 05(cinco) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.05, matriculado sob n. 22.579; Lote 06 (seis) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.06, matriculado sob n. 22.580; Lote 07(sete) da quadra DT, cadastrado como Setor 05/Q.277/L.07, matriculado sob



ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2009**  
**PARECER Nº. 93/2009**

*"Fixa áreas para fins de incidência do Direito de Preempção e dá outras providências."*

O Projeto de Lei epigrafado é de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a fixar as áreas sob as quais incidirão Direito de Preempção no Município de Assis, nos termos dos artigos 25, 26, e 27 da lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da cidade e no artigo 109 da Lei complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, alterado pela Lei complementar de 06 de dezembro de 2008, em seu artigo 133, incisos I, alínea "f" o prazo até 30 de julho de 2009, para a elaboração de Projeto de Lei Complementar fixando áreas para aplicação do Direito de Preempção.

A iniciativa está correta bem como o Projeto está elaborado conforme os ditames legais, inclusive juntando-se Ata Parcial de Reunião Extraordinária do COMDURB-ASSIS onde discutiu-se as alterações a serem efetuadas no Código de Obras.

Conforme dispõe o § 1º, inciso II do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis para a sua aprovação, será exigido



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de agosto de 2009.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico